

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2021 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 151

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 4/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2021 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0014/2021 e PL-0015/2021, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal Ricardo Luiz Ludke, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das Eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao grupo Agronomia, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, mediante as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral 2021, que segue anexo ao presente Edital.

### 1-DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1. As Eleições serão realizadas no dia 11 de novembro (quinta-feira), com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), através da rede mundial de computadores (internet), sem interrupção, e observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. O sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores credenciados pela Comissão Eleitoral Federal, através de equipamentos particulares conectados à internet, como celulares, tablets e notebooks, ou através de equipamentos eletrônicos a serem disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, em todos os casos, mediante autenticação individual.

### 2 - CARGO EM DISPUTA

2.1. A Eleição visa o preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro Federal e seu respectivo suplente representantes das Instituições de Ensino Superior - Grupo Agronomia, com mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2. A Eleição para o cargo de Conselheiro Federal e seu respectivo suplente representantes das Instituições de Ensino Superior - Grupo Agronomia é regida pela Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

2.2.1. O cargo em disputa segue os termos da Decisão Plenária nº PL-2320/2019, a qual aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 até 2031, ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

2.2.2. Os títulos profissionais abrangidos no Grupo Agronomia e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.

### 3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. Para concorrer às Eleições, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

3.2. São condições de elegibilidade as previstas nos artigos 25 e 26, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.2.1. possuir a nacionalidade brasileira;

3.2.2. ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

3.2.3. estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.2.4. ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer circunscrição);

3.2.5. ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição; e

3.2.6. atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

3.3. São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.3.1. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.3.2. os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

3.3.3. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

3.3.4. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;

3.3.5. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

3.3.6. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;

3.3.7. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2021 até 10 de agosto (terça-feira); e

3.3.8. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2021, até 10 de agosto (terça-feira).

3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia 13 de agosto (sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2021.

3.5. Os requerimentos de registros de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia deverão ser apresentados ao Confea.

3.5.1. Os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia, para o Processo Eleitoral 2021, poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br), no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021.

3.5.2. Os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia poderão ser apresentados, presencialmente, ao setor de protocolo do Confea, observado seu horário regular de funcionamento, qual

seja, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 18h30, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021.

3.6. O requerimento de registro de candidatura para os cargos em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.6.1. cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

3.6.2. cópia do título eleitoral;

3.6.3. certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

3.6.4. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3::NO::>);

3.6.5. certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

3.6.6. certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.7. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.8. certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.9. certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.10. declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

3.6.11. prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, do presente Edital);

3.7. A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará em sua página, no site do Confea, formulário que poderá ser utilizado pelos interessados, para registro de sua candidatura aos cargos em disputa.

3.8. Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

3.9 O registro de candidatura para Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior observará a formação de chapa, com um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos todas as exigências constantes do presente Edital e da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

#### 4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

4.1 A Eleição para o cargo de Conselheiro Federal e seu respectivo suplente representantes das Instituições de Ensino Superior - Grupo Agronomia é regida pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

4.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.2. Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

4.1.3. Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

4.1.4. Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;

4.1.5. Decisão Plenária nº PL-0200/2021, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 11 de novembro de 2021 para a Eleição de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e definiu que a votação e a totalização dos votos, na referida Eleição no exercício de 2021, sejam realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet); e

4.1.6. Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

4.2. Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições 2021 do Sistema Confea/Crea estarão disponíveis no portal do Confea na Internet ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal ([cef@confea.org.br](mailto:cef@confea.org.br)).

#### ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2021

##### CALENDÁRIO ELEITORAL

Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior

Grupo Agronomia

5 de julho (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação da Eleição pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

10 de agosto (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de agosto (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, observada a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser do Grupo Agronomia (artigos 24, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia, para o Processo Eleitoral 2021, poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal ([cef@confea.org.br](mailto:cef@confea.org.br)), no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021.

3. Os registros de candidaturas para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia poderão ser apresentados, presencialmente, no setor de protocolo do Confea, observado seu horário regular de funcionamento, qual seja, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 18h30, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021.

14 de agosto (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de agosto (segunda-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

17 de agosto (terça-feira)

Data em que a CEF comunicará aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de agosto (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela CEF (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

30 de agosto (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

31 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

10 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para a CEF julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de setembro (quinta-feira)

Data em que o sistema de votação pela internet será testado pelo Plenário do Confea antes das eleições, por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 do Regulamento Eleitoral (art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

27 de setembro (segunda-feira)

1. Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de outubro (segunda-feira)

1. Último dia para o credenciamento de delegado eleitor, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não será incluído na relação de delegados aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Essa data será observada para fins de verificação junto ao banco de dados da situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea (art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de outubro (quarta-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente (art. 102, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

14 de outubro (quinta-feira)

Data em que a CEF comunicará o delegado eleitor interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação (art. 102, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de outubro (segunda-feira)

Último dia para o delegado eleitor interessado apresentar, em complementação, eventuais documentos faltantes que devam instruir o credenciamento, conforme comunicado pela CEF (art. 102, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de outubro (sexta-feira)

1. Data-limite para a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta (art. 103, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Data-limite para julgamento pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, dos recursos de registro de candidatura dos candidatos ao cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1º de novembro (segunda-feira)

1. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de delegados eleitores credenciados para conhecimento dos interessados e dos candidatos (art. 103, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos pelo Plenário do Confea, para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de novembro (quinta-feira)

#### DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília - DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de novembro (terça-feira)

Data-limite para a CEF encaminhar ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição (art. 111, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 de novembro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado da Eleição 2021 para o cargo de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 111, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela CEF do edital contendo o resultado homologado pelo Plenário do Confea da Eleição 2021 para o cargo de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 111, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 7/2021 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-0200/2021.

**CONSELHEIRO FEDERAL RICARDO LUIZ LUDKE**  
Coordenador da CEF - Exercício 2021

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.